

Lei Municipal nº 2.560/2021, de 23 de dezembro de 2021.

“Autoriza a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores para o cargo, quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Servente	08	40	R\$ 1.182,08
Atendente de creche	07	40	R\$ 1.362,62
Professor	09	22	R\$ 1.752,47 (conforme nível)
Professor monitor	02	22	R\$ 1.752,47 (conforme nível)
Professor itinerante	04	22	R\$ 1.752,47 (conforme nível)
Operário	06	40	R\$ 1.362,62
Operador de máquinas	03	40	R\$ 2.797,37
Eletricista	01	40	R\$ 2.210,89
Pedreiro	02	40	R\$ 2.210,89
Farmacêutico	01	40	R\$ 3.558,24
Agente de Combate a Endemias	01	40	R\$ 1.550,00
Agente de Saúde	03	40	R\$ 1.550,00
Enfermeiro	02	40	R\$ 3.510,27
Técnico de Enfermagem	02	40	R\$ 2.531,19

§1º - As especificações exigidas para a contratação dos servidores para o cargo de Agente de Saúde e Técnico em Enfermagem são aquelas que constam na Lei Municipal nº 1.329/2003, de 17 de março de 2003; as especificações exigidas para o cargo de Professor com atuação em Educação Infantil e Anos Iniciais, são formação em Magistério e/ou Graduação em Pedagogia; e as especificações exigidas para os demais cargos são aquelas constantes na Lei Municipal nº 1.993/2013, de 16 de dezembro de 2013.

§ 2º - O vencimento mensal estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município.

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1.502/2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O preenchimento da vaga se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração